



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas provenientes da ocupação da área demarcada com sinalização regulamentadora do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município.

Parágrafo único. A concessão será firmada em caráter oneroso.

Art. 2º Deverá referida concessão efetuar-se através de procedimento licitatório e posterior assinatura de contrato.

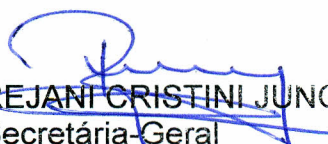
Art. 3º O prazo do contrato de concessão será de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral